

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 084809046**

Ref.: Ofício SGP-12 nº 348/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento CFO nº 13/2023, de autoria dos Vereadores Isac Felix, Rinaldi Digilio e Sidney Cruz, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDet) a respeito do Programa Operação Trabalho (POT).

Dentre os elementos ofertados pela SMDet, destaco que, no período de 2017 a 2023, foram atendidas 27.436 pessoas pelos projetos do Programa Operação Trabalho, 563 pessoas foram incluídas no mercado formal de trabalho e foram desenvolvidos ao todo 29 projetos.

A Secretaria informa que o programa Operação Trabalho é efetuado através de parcerias inter secretarias, através de termo de adesão e Planos de Trabalho elaborados nos moldes da Portaria nº 34/2019- SMDet e a triagem/ocupação é feita de acordo com o desenvolvido nesses planos, respeitando o quantitativo máximo de beneficiários permitido por plano, termo de adesão e critérios da Lei Municipal nº 13.689/03 e decreto nº 44.484/04.

Por fim, a Pasta acrescenta que para o exercício de 2023 foram repassados R\$ 186.179.299,00, o auxílio mensal varia entre R\$ 923,95, para carga de 20 horas semanais, e R\$ 1.386,00, para carga de 30 horas semanais, e atualmente o programa tem 15 projetos vigentes.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

2



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 26/06/2023, às 20:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084809046** e o código CRC **CF61D6C1**.

Matéria DOCREC 410/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=4640045>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Departamento de Qualificação Profissional

Avenida São João, 473, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2023/0001301-9

Informação SMDet/DQP Nº 084091467

São Paulo, 31 de maio de 2023.

SMDet/CT

Sra Coordenadora

Em atendimento ao Ofício **CMSP 12-348/2023**, docto 083165542, informamos:

Quanto ao Programa Operação Trabalho-

1- Foram atendidas pelos projetos do Programa Operação Trabalho de **2017 a 2023**, um total de **27.436** pessoas.

2- Foram incluídas no mercado formal de Trabalho no período de **2017 a 2023** um total de 563 (quinhentas e sessenta e três pessoas).

3- A triagem/ Ocupação é feita de acordo com o desenvolvido nos Planos de Trabalho elaborados pelas secretarias parceiras respeitando o quantitativo máximo de beneficiários permitido no plano de trabalho e termo de adesão, respeitando os critérios da **Lei Municipal nº 13.689/03, e decreto nº 44.484/04**. (docto 084090811 e 084090846)

4- Ao todo para o exercício de **2023** com as ampliações solicitadas pela Secretaria de Governo Municipal foram repassados **R\$ 186.179.299,00**

5- O valor do auxílio mensal é discriminado da seguinte forma:

Carga Horaria de 4 horas diárias (20 horas semanais): R\$ 923,95 (docto 084090970)

Carga Horaria de 6 horas diárias (30 horas semanais): R\$ 1.386,00 (docto 084090922)

6- O programa Operação Trabalho é efetuado através de parcerias Inter secretarias, através de termo de adesão e Planos de Trabalho elaborados nos moldes da **portaria nº 34/2019- SMDET-** (docto 084091444)

7- Foram desenvolvidos **29 projetos** ao todo pelo periodo de **2017 a 2023**.

8 e 9- Hoje o programa Operação trabalho tem **15 projetos** assim distribuídos:

Projeto secretaria parceira

Mães Guardiãs	SME
Redenção	SMDET- Fund. Portas abertas
Esportes	SEME
Praças Mais Cuidadas	SMSUB
Agricultura	SMDET
Agente Suas	SMADS
Parques da Cidade	SVMA
Transcidadania	SMDHC
POP Rua	SMDHC
Abastece-SP	SEABAST
Telecentros	SMIT
Gestão de Documentos	SMG
Zeladores de Quarteirão	SMSUB
Defesa civil	SMSU
oportunidades	SMDET

Att



Rodrigo de Moraes Galante
Diretor(a) I
Em 02/06/2023, às 06:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084091467** e o código CRC **04EB93D9**.



LEI Nº 13.689 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

► REGULAMENTAÇÕES | ► CORRELAÇÕES

Dá nova redação a dispositivos da [Lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001](#), que institui o Programa Ação Coletiva de Trabalho e dá outras providências, bem como altera sua denominação para Programa Operação Trabalho.

LEI 13.689, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 356/03, do Executivo)

Dá nova redação a dispositivos da [Lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001](#), que institui o Programa Ação Coletiva de Trabalho e dá outras providências, bem como altera sua denominação para Programa Operação Trabalho.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Programa Ação Coletiva de Trabalho - PACT, instituído pela [Lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001](#), passa a denominar-se Programa Operação Trabalho.

Art. 2º - O artigo 1º da [Lei nº 13.178, de 2001](#), passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa Operação Trabalho com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de São Paulo, pertencente a família de baixa renda, visando estimulá-lo na busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho." (NR)

Art. 3º - O artigo 2º da [Lei nº 13.178, de 2001](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Programa Operação Trabalho consistirá:

I - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes;

II - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III - em ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de busca de ocupação;

IV - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo, um e meio salário mínimo nacional vigente;

V - na garantia de seguro de vida coletivo;

VI - em subsídio para despesas de alimentação, destinadas à prática de atividades do Programa, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar;

VII - em subsídio para despesas de deslocamento destinadas à prática de atividades do Programa, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar.

§ 1º - Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade SDTS estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º - A participação no Programa Operação Trabalho não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 3º - Para o saque dos benefícios pecuniários, os beneficiários receberão cartão magnético emitido pelo agente de crédito.

§ 4º - Não havendo qualquer saque pelos respectivos beneficiários no período de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de São Paulo, os valores serão transferidos pelo agente de crédito para a conta corrente do programa, a fim de serem utilizados na concessão dos benefícios pecuniários a novos selecionados.

§ 5º - Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo.

§ 6º - Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 7º - Os benefícios previstos nos incisos I, II, IV e V serão concedidos sempre cumulativamente, podendo ser acompanhados ou não daqueles previstos nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 8º - Os benefícios previstos nos incisos III e VII serão concedidos sempre cumulativamente, podendo ser acompanhados ou não do benefício estabelecido no inciso VI deste artigo." (NR)

Art. 4º - Artigo 3º da [Lei nº 13.178, de 2001](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de São Paulo, que está desempregado e que não recebe seguro-desemprego, além de preencher os seguintes requisitos:

I - estar desempregado há mais de 4 (quatro) meses, ou não ter acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, consecutivos ou não;

II - pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios

e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa; 7

III - não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, na hipótese de não possuir família, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

IV - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, cujas quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, parágrafo 1º, desta lei.

§ 1º - Para os fins do Programa Operação Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º - Excetua-se do critério de renda estabelecido nos incisos II e III e no parágrafo 1º deste artigo o morador de rua em processo de reinserção social.

§ 3º - O morador de rua em processo de reinserção social comprovará que é residente e domiciliado no Município de São Paulo por meio de declaração, sujeita às penas da lei." (NR)

Art. 5º - O artigo 4º da [Lei nº 13.178, de 2001](#), passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa Operação Trabalho será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior." (NR)

Art. 6º - O artigo 5º da [Lei nº 13.178, de 2001](#), passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta lei deverá cumprir a carga horária e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipulados em decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade." (NR)

Art. 7º - O artigo 6º da [Lei nº 13.178, de 2001](#), passa a vigorar acrescido dos incisos XIII e XIV, com a seguinte redação:

".....

XIII - local de moradia próximo ao distrito ou zona dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades;

XIV - mulheres gestantes." (NR)

Art. 8º - O inciso III e o parágrafo único do artigo 7º da [Lei nº 13.178, de 2001](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

III - a renda bruta "per capita" ultrapassar os limites estabelecidos no inciso III do artigo 3º desta lei, ressalvado o disposto no parágrafo 2º de seu artigo 3º;

.....

Parágrafo único - Nos casos de redução da renda bruta "per capita" para nível inferior ao previsto nos incisos II e III do artigo 3º, ou de restauração das condições previstas nos artigos 3º e 5º desta lei, a concessão dos benefícios será restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo." (NR)

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Correlações

DECRETO Nº 55.067 DE 28 DE ABRIL DE 2014

LEI Nº 13.178 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

PORTARIA INTERSECRETARIAL O SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO - SMTRAB Nº 5 DE 21 DE
FEVEREIRO DE 2008

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E SOLIDARIEDADE - SDTS Nº
12 DE 31 DE MARÇO DE 2004

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E SOLIDARIEDADE - SDTS Nº
14 DE 3 DE MAIO DE 2004

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO - SEMDET Nº
4 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010



DECRETO Nº 44.484 DE 10 DE MARÇO DE 2004

▶ ALTERAÇÕES | ▶ REVOGAÇÕES | ▶ CORRELAÇÕES

Regulamenta o Programa Operação Trabalho, instituído pela [Lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001](#), com a redação dada pela [Lei nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003](#).

DECRETO Nº 44.484, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Regulamenta o Programa Operação Trabalho, instituído pela [Lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001](#), com a redação dada pela [Lei nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003](#).

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa Operação Trabalho, instituído no Município de São Paulo pela [Lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001](#), alterada pela [Lei nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003](#), fica regulamentado na conformidade das disposições constantes deste decreto.

Art. 2º. Os beneficiários do Programa Operação Trabalho desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, em outras instituições públicas ou em entidades privadas, com as quais a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS celebre convênios, parcerias ou termos de cooperação, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação específicos para o desenvolvimento de atividades pelos beneficiários provenientes do Programa TransCidadania, respeitadas as normas e diretrizes do POT. (Incluído pelo [Decreto nº 55.874/2015](#))

Art. 3º. A participação no Programa fica limitada ao máximo de 2 (duas) pessoas por núcleo familiar.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o limite estipulado no “caput” deste artigo poderá ser excedido, mediante declaração das Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, atestando a condição de pessoa em situação de vulnerabilidade social e uso abusivo de substâncias psicoativas, no limite das vagas disponíveis. (Incluído pelo [Decreto nº 55.067/2014](#))

Art. 4º. O valor do auxílio pecuniário a ser concedido aos beneficiários fica condicionado às modalidades previstas no artigo 2º da [Lei nº 13.178, de 2001](#), com a redação dada pela [Lei nº 13.689, de 2003](#), bem como à carga horária estipulada para as respectivas atividades e a eventual prorrogação da participação dos interessados no Programa Operação Trabalho, podendo variar entre o mínimo de dois quintos e o máximo de um e meio salário mínimo nacional vigente, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único. (Revogado pelo [Decreto nº 58.760/2019](#))

Art. 5º. O subsídio para despesas de alimentação importará até 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente, sendo concedido aos beneficiários do Programa que participarem do exercício das atividades práticas previstas no inciso I do artigo 2º da [Lei nº 13.178, de 2001](#), com a redação dada pela [Lei nº 13.689, de 2003](#), de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 6º. O subsídio para despesas de deslocamento importará até 21,25% (vinte e um inteiros e vinte e cinco décimos por cento) do salário mínimo nacional vigente e será concedido obrigatoriamente aos beneficiários enquadrados na modalidade prevista no inciso III do artigo 2º da [Lei nº 13.178, de 2001](#), com a redação dada pela [Lei nº 13.689, de 2003](#), podendo ser conferido àqueles que participarem do exercício de atividades práticas referidas no inciso I do mesmo dispositivo legal, conforme a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 7º. A carga horária das atividades do Programa será de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, até o limite de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre as atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, e proporcionalidade que atenda à especificidade de cada curso e à condição pessoal de cada beneficiário, respeitada a legislação trabalhista.

§ 1º. As ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de busca de ocupação serão desenvolvidas por meio de cursos, palestras, seminários e outras atividades similares, incluindo visitas a empresas que estejam oferecendo emprego, e contemplarão a elevação de sua auto-estima, possibilitando-lhe adotar cuidados com sua imagem, indumentária convencional, postura e linguagem adequadas, em entrevistas para colocação no mercado de trabalho. (Redação dada pelo [Decreto nº 44.661/2004](#))

§ 2º. As atividades previstas no § 1º deste artigo terão a duração definida em portaria, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 8º. Os beneficiários participantes do Programa poderão justificar apenas 10% (dez por cento) de faltas por mês em relação à frequência mensal total às atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania.

§ 1º Para os fins do limite estabelecido no "caput" deste artigo, não serão computadas até 3 (três) faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidades conveniadas com o Poder Público. (Redação dada pelo [Decreto nº 55.067/2014](#))

§ 2º. Em caso de impossibilidade de exercício das atividades, o beneficiário poderá permanecer afastado do Programa, ficando suspenso o pagamento dos benefícios e mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, nas seguintes hipóteses:

- I - a critério médico, pelo período necessário à sua recuperação;
- II - por detenção ou reclusão em estabelecimento prisional, pelo período certificado pela autoridade policial ou judicial.

§ 3º. Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, o beneficiário ficará afastado, a critério médico, não sofrendo desconto no valor dos benefícios durante o respectivo período e não sendo excluído do Programa, ao qual deverá retornar quando considerado apto, desde que ainda não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 4º. Para as ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação, a frequência deverá ser de 100% (cem por cento), ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do § 2º deste artigo, sendo que os benefícios previstos nos incisos VI, quando for o caso, e no inciso VII do artigo

2º da [Lei nº 13.178, de 2001](#), com a redação dada pela [Lei nº 13.689, de 2003](#), somente serão liberados mediante comprovação da presença a todas as atividades programadas.

§ 5º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará o desligamento do beneficiário, com a revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios do Programa.

§ 6º Não haverá cômputo de faltas ou suspensão de pagamento de benefícios para os beneficiários do Programa no caso de impossibilidade de exercício das atividades decorrente de motivos de saúde, mediante atestado médico (Incluído pelo [Decreto nº 55.067/2014](#))

Art. 9º. Na hipótese de desligamento do beneficiário, voluntário ou a critério da respectiva Coordenação, cessar imediatamente a concessão dos benefícios do Programa.

Art. 10. Caberá à Coordenação do Programa definir a data do pagamento dos benefícios pecuniários e os critérios de aferição da frequência e da apuração de faltas, que serão atestadas pelos responsáveis dos órgãos onde estiverem alocados os beneficiários.

Art. 11. Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data do depósito do benefício, na forma do § 5º do artigo 2º da [Lei nº 13.178, de 2001](#), com a redação dada pela [Lei nº 13.689, de 2003](#).

Parágrafo único. O requerimento a ser protocolizado junto à Coordenadoria do Programa Operação Trabalho deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, por certidões, atestados ou declarações emitidas por entidades públicas ou conveniadas com o Poder Público.

Art. 12. Se constatada a inadaptação do beneficiário às atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, bem como de ações de incentivo e de orientação à conduta no sentido de buscar ocupação, caberá à Coordenação do Programa determinar seu remanejamento para outras atividades ou, até mesmo, o seu desligamento.

Art. 13. Aos beneficiários que vierem a desenvolver atividades práticas em creches, é obrigatória a apresentação à Coordenação do Programa de atestado de saúde fornecido pelo órgão indicado pela secretaria municipal competente.

Art. 14. Em caso de persistir empate na seleção dos interessados após a aferição dos requisitos e critérios previstos nos artigos 3º e 6º da [Lei nº 13.178, de 2001](#), com a redação dada pela [Lei nº 13.689, de 2003](#), caberá à Coordenação do Programa deliberar sobre a escolha do beneficiário, com base nas peculiaridades de carências apuradas em entrevista pessoal dos candidatos.

Art. 15. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão dos benefícios será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior, a critério da respectiva Coordenação.

§ 1º. Para fins de comprovação dos requisitos previstos para a habilitação no Programa, estabelecidos no artigo 3º do [Lei nº 13.178, de 2001](#), com a redação dada pela [Lei nº 13.689, de 2003](#), consideram-se os seguintes documentos:

I - de residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, nome do selecionado e seu endereço no Município de São Paulo, a data de emissão ou postagem de documento, como carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contas de luz, água, telefone ou gás, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação ou

filhos, acompanhada das respectivas certidões de nascimento, correspondência recebida no período de até 2 (dois) anos antes de efetivada a inscrição no Programa ou declaração fornecida por entidades públicas ou privadas, bem como por pessoa física cuja firma esteja reconhecida, no caso de domicílio que não seja oficializado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - da situação de desempregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas previstas no artigo da [Lei nº 13.178, de 2001](#), e na legislação penal, de desemprego mínimo de 4 (quatro) meses, ou de não ter acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro na referida carteira profissional;

III - de renda bruta familiar e/ou individual: recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou, ainda, declaração do próprio interessado na hipótese de desenvolver atividade eventual ou de economia informal, além de outros que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar;

IV - da condição de morador de rua: certidão emitida por associações civis de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, atestando a condição de morador de rua em processo de reinserção social,

V - de escolaridade: certidão do último ano escolar cursado;

VI - de idade: certidão de nascimento ou de casamento, cédula de identidade, carteira de reservista, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2º. Na comprovação de residência, estando o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as contas de luz, água, telefone ou gás, o contrato e recibos de locação de imóvel em nome do cônjuge, companheiro, pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada certidão de casamento, prova hábil de união estável, ou filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento de que o selecionado reside em sua companhia.

§ 3º. O cadastro dos beneficiários do Programa e a respectiva documentação comprobatória serão mantidos pela Prefeitura do Município de São Paulo pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 4º (Revogado pelo [Decreto nº 58.760/2019](#))

Art. 16. À Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS caberá efetivar as ações instituídas pela [Lei nº 13.178, de 2001](#), alterada pela [Lei nº 13.689, de 2003](#), em especial aquelas previstas em seu artigo 10.

Art. 17. A Comissão de Apoio de que trata o artigo 12 da [Lei nº 13.178, de 2001](#), será presidida pelo Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e constituída pelos titulares ou por representantes por eles designados dos seguintes órgãos governamentais e entidades não-governamentais:

I - Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade;

II - Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal das Subprefeituras;

VI - instituições da sociedade civil.

VII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.(Incluído pelo Decreto nº 55.874/2015)

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 41.207, de 3 de outubro de 2001, 41.777, de 11 de março de 2002, e 42.586, de 5 de novembro de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de março de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de março de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. Decreto nº 44.661/2004 - Altera o § 1º do artigo 7º do Decreto.
2. Decreto nº 55.067/2014 - Altera os artigos 3º, 4º, 8º e 15º do Decreto.
3. Decreto nº 55.874/2015 - Altera os artigos 2º e 17º do Decreto.

Correlações

DECRETO Nº 44.661 DE 23 DE ABRIL DE 2004

DECRETO Nº 55.067 DE 28 DE ABRIL DE 2014

DECRETO Nº 55.874 DE 29 DE JANEIRO DE 2015

DECRETO Nº 58.760 DE 20 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº 59.338 DE 7 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDet Nº 3 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SMTE Nº 25 DE 9 DE AGOSTO DE 2018

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC Nº 1 DE 17 DE JUNHO DE 2019

Ano	Sal. Minimo Nacional	%	Auxilio Pecuniario	%	Aux. Alimentação	%	Auxilio deslocamento	Carga Horaria	Total
2023	R\$ 1.320,00	53,33%	R\$ 703,96	10,00%	R\$ 70,40	21,25%	R\$ 149,59	4 horas	R\$ 923,95

Ano	Sal. Minimo Nacional	%	Auxilio Pecuniario	%	Aux. Alimentação	%	Auxilio deslocamento	Carga Horaria	Total
2023	R\$ 1.320,00	80,00%	R\$ 1.056,00	10,00%	R\$ 105,60	21,25%	R\$ 224,40	6 horas	R\$ 1.386,00



PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDet Nº 34 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

► CORRELAÇÕES | ► ANEXOS

Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Trabalho Modelo para fins de adesão ao Programa Operação Trabalho – POT por parte dos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e entes vinculados do Município de São Paulo.

PORTARIA SMDet Nº 34 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Trabalho Modelo para fins de adesão ao Programa Operação Trabalho – POT por parte dos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e entes vinculados do Município de São Paulo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, no uso das competências que lhe foram confiadas por lei, e especial, o quanto disposto na Lei Municipal nº 13.164/2001, na Lei Municipal nº 13.178/2001 e no Decreto Municipal nº 44.484/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Trabalho Modelo, destinados aos órgãos interessados em aderir ao Programa Operação Trabalho – POT, os quais instruem esta Portaria como anexos.

Art. 2º O Termo de Adesão e o Plano de Trabalho Modelo voltam-se às hipóteses de execução direta de projetos do POT pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e entes vinculados do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Quando da adesão ao POT, o órgão interessado deverá submeter o Plano de Trabalho ao crivo da SMDet, sendo de responsabilidade do Coordenador do Trabalho a análise e a aprovação do instrumento submetido, o que se dará mediante manifestação prévia do Departamento de Administração e Finanças – DAF, caso seja necessário.

Art. 3º As Coordenadorias desta Pasta deverão adaptar os termos e os acordos de cooperação em vigor às disposições previstas neste ato normativo no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

ANEXO I

PORTARIA SMDet Nº 34 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO

A [entidade da Administração Direta, Indireta ou entes vinculados à PMSP], representada por seu(sua) [cargo], [nome completo], inscrito(a) no CPF nº [CPF], portador(a) do documento de identidade RG nº [RG], expedido pela [órgão expedidor], situado(a) à [logradouro, número, complemento, bairro, cidade, Estado, CEP], doravante denominada [nome da entidade], resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Operação Trabalho, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 13.178, de 17 de setembro de 2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003, e do Decreto nº 44.484, de 10 de março de 2004, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a adesão da [entidade] ao Programa Operação Trabalho, nos termos da legislação referenciada no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

A [entidade] se compromete a:

- I. executar o Plano de Trabalho aprovado do Programa Operação Trabalho com rigorosa observância das normas expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;
- II. promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda aos trabalhadores desempregados, residentes no Município de São Paulo integrantes de famílias de baixa renda, visando estimulá-los a buscar ocupação, bem como objetivando a sua reinserção no mercado de trabalho;

- III. promover o exercício de atividades, aqui compreendidas as frentes de trabalho a que aduz o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.178/2001, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes;
- IV. definir critérios objetivos e claros para a seleção de trabalhadores beneficiários no âmbito do Programa Operação Trabalho, optando, preferencialmente, pela seleção de trabalhadores oriundos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – CATE;
- V. acompanhar cada trabalhador beneficiário do Programa Operação Trabalho, mediante o registro mensal de frequência, o qual deverá estar à disposição da SMDet para consulta;
- VI. atuar para que o trabalhador beneficiário cumpra a carga horária e observe o limite de faltas a serem estipulados no Termo de Compromisso e Responsabilidade, documento que preconiza as regras dispostas nos art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 44.484/2004;
- VII. promover o desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, e ações de incentivo à conduta do trabalhador beneficiário de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação;
- VIII. comunicar à SMDet a constatação de eventual inadaptação do trabalhador beneficiário às atividades promovidas no âmbito do Programa Operação Trabalho, para que se analise a possibilidade de remanejamento do trabalhador beneficiário a outras atividades, ou, até mesmo, o seu desligamento;
- IX. repassar à SMDet os valores correspondentes ao auxílio pecuniário e aos subsídios para despesas de alimentação e de deslocamento destinadas à prática de atividades do Programa Operação Trabalho, nos termos das normas regulamentares, conforme cronograma de desembolso aprovado;
- X. zelar para que os benefícios e as atividades tenham duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, a critério da SMDet e mediante prévia e expressa anuência da SMDet, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do trabalhador beneficiário no Programa Operação Trabalho e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- XI. zelar pelo cumprimento dos requisitos de concessão de benefício previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 13.178/2001 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 44.484/2004, averiguando, periodicamente, a eventual ocorrência das causas de interrupção previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 13.178/2001 e no art. 9º do Decreto Municipal nº 44.484/2004, observadas as consequências previstas no art. 9º da mesma Lei;
- XII. designar gestor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do presente Termo de Adesão, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas, comprometendo-se a comunicar à SMDet, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do Programa Operação Trabalho, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

fls. 19

O presente Termo de Adesão não prevê a transferência de recursos entre a SMDet e a [entidade], afora a hipótese do inciso IX.

Parágrafo único. Caso a adesão ao Programa Operação Trabalho tenha por objeto apenas a cooperação técnica, os encargos descritos no inciso IX serão de responsabilidade exclusiva da SMDet.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão se iniciará na data de sua assinatura e somente se encerrará caso seja cancelado a pedido da [entidade] ou pela SMDet.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Adesão não poderá ser alterado, admitindo-se, todavia, a alteração do Plano de Trabalho dele decorrente, desde que formulada conforme as cláusulas ora pactuadas e mediante a aprovação da SMDet.

Sob tais condições, a [entidade] assina o presente Termo de Adesão, comprometendo-se a cumprir integralmente toda a legislação disciplinadora do Programa Operação Trabalho, as cláusulas e as condições deste Termo de Adesão e os Planos de Trabalho apresentados pela [entidade] e aprovados pela SMDet para a execução das ações.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura entidade]

ANEXO II

PORTARIA SMDet Nº 34 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Programa Operação Trabalho – POT

Plano de Trabalho do Projeto [nome do projeto]

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade executora

fls. 20

Órgão:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

E-mail:

Tel.:

1.2 Responsável pelo Projeto

Nome:

RG/órgão exp.:

Matrícula:

CPF:

Cargo/Função:

E-mail:

Tel.:

2. DO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

[Descrever a síntese daquilo que se propõe realizar por meio da adesão ao POT]

Trata-se de Projeto a ser executado no âmbito do Programa Operação Trabalho consistente na realização de _____ etc.

3. DO PROJETO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

[Descrever a realidade que será objeto da Adesão/Projeto, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades a serem executadas e as metas a serem atingidas. Descrever, igualmente, as referidas atividades e metas]

3.1 Introdução ao Projeto

3.2 Justificativa do Projeto

3.3 Objetivos

[Descrever os fins imediatos a serem alcançados por meio do Projeto]

3.3.1 Geral

3.3.2 Específico

3.4 Metas

[Descrever os fins mediatos a serem alcançados por meio do Projeto]

3.4.1 Meta de qualificação socioprofissional

3.4.2 Meta de inserção

3.5 Distribuição de carga horária do Projeto

[Descrever a duração total e pormenorizada do Projeto, com detalhamento individualizado das atividades laborativas (práticas) e das atividades de capacitação e cidadania (teóricas). Elaborar e organizar tais atividades em proporcionalidade que atenda à especificidade de cada curso e à condição pessoal de cada beneficiário. Observar a legislação trabalhista e registrar o raciocínio que fundamenta a proporção de divisão das atividades práticas e teóricas]

3.5.1 Atividades laborativas (práticas)

3.5.2 Atividades de capacitação ocupacional e de cidadania (teóricas)

3.6 Relação de atividades do Projeto

fls. 22

Atividade	Natureza	Síntese	Propósito	Público	Modo de execução	Valor despendido	Momento e duração	Local de execução	Gestor
Exemplo 1	Prática	Recepção e direcionamento de público	Auxiliar o funcionamento da [Entidade]	Maiores de 18 anos selecionados no âmbito do POT etc.		Valor correspondente a um benefício	Segunda a sexta-feira, das 9h às 14h (25h/semana)	Sede da [Entidade]	Identificação do gestor responsável
Título 2	Teórica	Curso de noções gerais de administração	Dar subsídios para o trabalhador beneficiário na execução da atividade			Sob responsabilidade da [Entidade]	Segunda a sexta-feira, das 15h às 16h (5h/semana)	Sede da [Entidade]	Identificação do gestor responsável
...									

3.7 Temas transversais

[Indicar e conceituar os temas ao redor dos quais o Projeto será elaborado, e que deverão servir como fonte de parâmetro para a averiguação da sua boa execução]

3.8 Metodologia

[Apresentar e detalhar o método a ser adotado para a realização adequada das variadas tarefas que compõem o Projeto, como as de seleção, monitoramento, inserção, capacitação e aferição de cumprimento das etapas e demais cabíveis]

3.8.1 De seleção dos trabalhadores beneficiários

fls. 23

3.8.2 De monitoramento da frequência

3.8.3 De inserção

3.8.4 De capacitação

3.8.5 De aferição do cumprimento das etapas

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

[Indicar a cronologia prevista para a execução das etapas e das tarefas do Projeto]

Etapa	Descrição	Período mensal - 2019											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1	Aquisição de materiais e convocação e seleção dos trabalhadores beneficiários	X											
2	Distribuição das escalas e realização de curso introdutório de capacitação		X										
3	Execução das atividades práticas e de capacitação e cidadania			X	X	X	X	X	X	X			
4	Aferição do cumprimento das etapas										X		
...													

5. VALOR ESTIMADO DO PROJETO

[Descrever a estimativa total detalhada dos valores envolvidos no Projeto]

fls. 24

6. RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS

[Indicar os valores de benefícios necessários à execução do Projeto]

Órgão	Vigência	Nº de beneficiários	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total do exercício financeiro
Entidade	2019	Y beneficiários	VU = R\$ xxx,xx	VM= VU*Y	VM*(meses do EF)
PMSP/SMDet	2019	0	0	0	0
Total 2019		Y	VU	VM	VTEF2019
Entidade	2020	Y beneficiários	VU = R\$ xxx,xx	VM= VU*Y	VM*(meses do EF)
PMSP/SMDet	2020	0	0	0	0
Total 2020		Y	VU	VM	VTEF2020
VALOR GLOBAL					SOMATÓRIA GERAL

7. RELAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS

[A depender do objeto da Adesão, listar os insumos necessários à execução do Projeto, com identificação do responsável pelo fornecimento e do valor a ser despendido]

Órgão responsável	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor
-------------------	------	-----------	------------	----------------	-------

Entidade	Material 1	XYZ	W	R\$ xx,xx	W*VU	fls. 25
PMSp/ SMDet	Material 2	XYZ	W	R\$ xx,xx	W*VU	
Valor Total					VT	

8. MODO E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

[Descrever o modo e a periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas e com o período de vigência do Projeto]

9. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDet

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Anexos

- [Tabelas para impressão - Anexo II - Portaria SMDet 34.docx \(29.13 KB\)](#)
- [Tabelas para impressão Anexo I - Portaria SMDet 34.docx \(528.14 KB\)](#)

Correlações

DECRETO Nº 44.484 DE 10 DE MARÇO DE 2004

DECRETO Nº 44.661 DE 23 DE ABRIL DE 2004

DECRETO Nº 59.338 DE 7 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 13.164 DE 5 DE JULHO DE 2001

LEI Nº 13.178 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

fls. 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
Coordenadoria do Trabalho

Av. São João, 473, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 1132246000

PROCESSO 6010.2023/0001301-9

Encaminhamento SMDet/CT Nº 084275832

À SMDet/GAB - Gabinete da Secretária

Senhores responsáveis,

Retornamos os autos em vista das informações prestadas pelo Departamento de Qualificação Profissional (doc. sei n. 084091467).



Priscila Rodrigues Martins da Silva

Coordenador(a) II

Em 02/06/2023, às 14:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084275832** e o código CRC **E49BEBBD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
Coordenadoria do Trabalho

Av. São João, 473, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 1132246000

PROCESSO 6010.2023/0001301-9

Informação SMDet/CT Nº 084624532

À SMDet/GAB - Gabinete da Secretária

Senhores responsáveis,

Em complementação as informações anteriormente prestadas, esta Coordenadoria do Trabalho informa que esta em tratativas e estudos para implementação de plataforma para coleta/armazenamento de dados.



Priscila Rodrigues Martins da Silva
Coordenador(a) II

Em 12/06/2023, às 11:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084624532** e o código CRC **6E8E40F1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO****Gabinete da Secretária**

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2023/0001301-9**Encaminhamento SMDet/GAB Nº 084749207**

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Finanças e Orçamento/Vereadores Isac Felix, Rinaldi Digilio e Sidney Cruz.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 348/2023 - Requerimento CFO nº 13/2023. Solicitação de informações a respeito do Programa Operação Trabalho (POT)

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se de requerimento proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostado no doc. 083165544, por meio do qual os senhores Vereadores Isac Felix, Rinaldi Digilio e Sidney Cruz solicitam informações a respeito do Programa Operação Trabalho (POT).

Em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL 083167620, restituímos os autos com a manifestação técnica da Coordenadoria do Trabalho sob docs. 084275832 e 084624532, a qual conduzimos para conhecimento.

**Paola Sanchez Vallejo de Moraes Forjaz****Chefe de Gabinete**

Em 13/06/2023, às 15:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084749207** e o código CRC **6C8A0469**.